



Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º.....

§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no *caput* deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de setembro de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

